

## PROJETO DE LEI Nº 016/2013, DE 17 DE MAIO DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a demolir prédio público.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a demolir o prédio público localizado na comunidade de Silveira Martins, no qual funcionava a Escola Municipal Silveira Martins.

Art. 2º: A Escola referida no artigo anterior foi desativada, temporariamente, através do Decreto n. 050/05 de 29 de dezembro de 2005 sendo, posteriormente, extinta, nos termos do Decreto n. 005/2011 de 03 de junho de 2011.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezessete dias do mês de maio de 2013.

Aloisio Rissi Prefeito Municipal



#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 016/2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a demolir o prédio público localizado na comunidade de Silveira Martins, no qual funcionava a Escola Municipal Silveira Martins.

O Decreto de n. 050/05 de 29 de dezembro de 2005 desativou, temporariamente, duas escolas do Município, dentre as quais, a Escola Municipal de Silveira Martins, localizada na comunidade de Silveira Martins. Decorrido o prazo legal, não havendo interesse em reativá-la, a mesma, através do Decreto de n. 005/2011 de 03 de junho de 2011 foi decretada extinta, conforme documentos em anexo.

Agora, decorridos praticamente 2 (dois) anos da data de sua extinção, o Engenheiro Civil do Município realizou verificação da área externa e interna da edificação da referida Escola e, após, emitiu Laudo Técnico que concluiu "a edificação em questão não tem condições de ser utilizada na forma em que se encontra, tendo encerrada sua vida útil. Faz-se necessária uma severa reforma para que volte às condições de uso. Os custos de tais obras de reforma não foram mensurados, todavia, é possível afirmar, mesmo que de forma arbitrária, através da vistoria, que os custos de reforma para essa edificação serão próximos aos custos de construção de uma edificação nova de igual arquitetura."

Portanto, com base na informação técnica devemos concluir que a edificação não pode, de forma alguma, ser utilizada da maneira em que se encontra o que justifica a sua demolição. Além disso, a permanência da edificação sem qualquer espécie de manutenção, como foi o caso desta edificação, somente traz ao convívio da comunidade possibilidade de ações de vandalismo e doenças.

Assim, tendo em vista que a demolição da edificação está plenamente justificada diante das más condições que se encontra, necessário se faz a autorização do poder legislativo para proceder a sua demolição.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

Aloísio Rissi Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 050/05, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A DESATIVAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS".

PAULO BAGATINI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, que em cumprimento ao disposto no Artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Municipio:

#### DECRETA:

- Artigo I° Ficam desativadas, temporariamente, as Escolas Municipais de Ensipo Fundamental João XXIII, na localidade de 15 da Boa Vista e Silveira Martins, na localidade de Silveira Martins ambas neste Municipio.
- Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÉS DE DEZEMBRO DE 2005.

PAULO BAGATINI PREFEITO MUNICIPAL. -

Registre-se, publique-se.

Aureo Antonio Salvi



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DECRETO Nº 005/2011, DE 03 DE JUNHO DE 2011

#### EXTINGUE ESCOLAS MUNICIPAIS.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de BOA
VISTA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

- Art. 1º A extinção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental **João XXIII** localizada no de 15 da Boa Vista e Escola **Silveira Martins**, localizada em Silveira Martins, ambas situadas no Município de Boa Vista do Sul.
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, aos trêsdias do mês de junho de 2011.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se,

Carina Carminatti Milchareck. Sec. Municipal da Administração



## LAUDO TÉCNICO

n°. 001/2013

Identificação do Autor:

BALDASSO, Germano. Engenheiro Civil, CREA RS 162.978.

Rev.00 - 30/01/2013

Contratante: Prefeitura de Boa Vista do Sul

Endereço da Obra: Estrada Municipal na Comunidade de

Silveira Marins - Zona Rural - Boa Vista do Sul - RS

#### 1. DADOS PRELIMINARES

O laudo a seguir se refere à análise do grau de deterioração dos componentes e das condições de uso de uma edificação. Essa análise tem o intuito de verificar a viabilidade de uma possível reforma, que reestabeleça a edificação às condições mínimas de uso.

A edificação encontra-se construída na Estrada Municipal na Comunidade de Silveira Marins, Zona Rural, em terreno com área de 300,00m², matriculado sob o n° 5.031 no Registro de Imóveis de Garibaldi. Trata-se de uma escola, composta de uma sala de aula, dois sanitários, uma sala destinada à cozinha e outra à lavanderia, e uma varanda. Construída em alvenaria, com cobertura em telhas de fibrocimento, forro de madeira e piso cerâmico. A área da edificação é de 76,00m², conforme averbação na matrícula supramencionada.

A verificação foi realizada na área externa e interna da edificação.

A visita à obra ateve-se em identificar possíveis manifestações patológicas nas partes componentes da edificação, que permitam avaliar a integridade das mesmas.

Na elaboração deste laudo, não se teve acesso à nenhum projeto estrutural ou projeto arquitetônico da edificação.

Pág. 1 de 8





## 2. ANAMNESE E ANÁLISE DO LOCAL

Através da análise visual de suas partes componentes, foi possível identificar que a edificação encontra-se com avançado grau de deterioração. À ocorrência de diversas patologias decorrentes da falta de manutenção preventiva e corretiva ao longo dos anos, assim como pela presença de umidade no interior das paredes, provavelmente vinda do solo por falta de impermeabilização, conforme pode ser visto nas fotos 01 e 02.

Nas fotos 03 e 04, é possível visualizar a as condições das telhas e do fechamento da aba. A cobertura encontra-se bastante deteriorada, sendo necessária, para a utilização da edificação, a troca de todo o madeiramento que estrutura o telhado, assim como das telhas, uma vez que se encontram sinais de vazamento na cobertura.

Nas fotos 05 e 06, verifica-se que é necessária a reforma total dos sanitários, para torná-los novamente às condições de uso, principalmente no que se refere à acessibilidade.

Nas fotos 07 e 08 verifica-se a necessidade de troca de todas as portas, sendo que as existentes apresentam-se deterioradas e com fechaduras danificadas.

Rua Emancipação, 2470 - Centro - Fone/Fax: (54) 3435 5366 - e-mail: boavistadosul@redesul.com.br - BOA VISTA DO SUL - RS



Foto 1 e 02 - Reboco danificado e aparecimento de umidade em paredes.





Pág. 3 de 8

Rua Emancipação, 2470 - Centro - Fone/Fax: (54) 3435 5366 - e-mail: boavistadosul@redesul.com.br - BOA VISTA DO SUL - RS



Foto 03 e 04 - Cobertura deteriorada.







Pag. 4 de 8



Foto 05 - Sanitários



Pág. 5 de 8





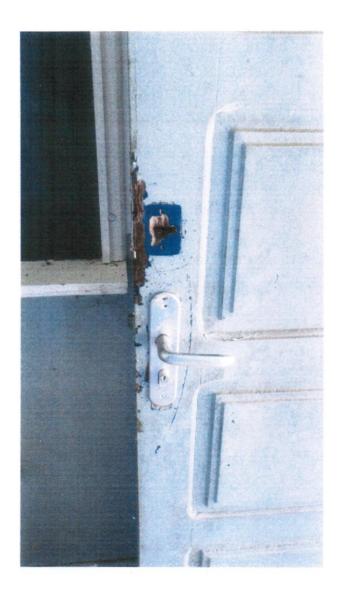
Foto 06 - Sanitários



Rua Emancipação, 2470 - Centro - Fone/Fax: (54) 3435 5366 - e-mail: boavistadosul@redesul.com.br - BOA VISTA DO SUL - RS



Foto 07 - Porta de acesso à sala de aula.



Pág. 7 de 8





Foto 08 - Porta do sanitário deteriorada.



#### 3. CONCLUSÃO

Concluindo esse laudo, ressalto que, conforme o apurado, a edificação em questão não têm condições de ser utilizada na forma em que se encontra, tendo encerrada sua vida útil. Faz-se necessária uma severa reforma para que volte às condições de uso. Os custos de tais obras de reforma não foram mensurados, todavia, é possível afirmar, mesmo que de forma arbitrária, através da vistoria, que os custos de reforma para essa edificação serão próximos aos custos de construção de uma edificação nova de igual arquitetura.

Boa Vista do Sul, 30 de janeiro de 2013.

Germano Baldasso Engo Civil-CREA RS162.978

Pág. 8 de 8